



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.516, DE 2025** **(Do Sr. Tarcísio Motta)**

Altera a metodologia de cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, para limitar o peso do fluxo escolar e estabelecer teto para o percentual de aprovação a ser considerado no cálculo.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ

Apresentação: 17/12/2025 18:51:47.343 - Mesa

PL n.6516/2025

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025.**  
(do Sr. TARCÍSIO MOTTA)

Altera a metodologia de cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, para limitar o peso do fluxo escolar e estabelecer teto para o percentual de aprovação a ser considerado no cálculo..

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** Na composição do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, os resultados de fluxo escolar identificados em cada rede de ensino representarão, para fins de cálculo, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total do índice.

**Art. 2º.** Para fins de cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, o percentual de aprovação escolar a ser considerado será limitado a 95% (noventa e cinco por cento), ainda que o índice aferido pela rede de ensino seja superior.

**Art. 3º.** O Ministério da Educação regulamentará esta Lei, definindo parâmetros e procedimentos técnicos para a aplicação dos limites estabelecidos nos arts. 1º e 2º.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente à sua aprovação.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF  
5413 E-mail [dep.tarcisiomotta@camara.leg.br](mailto:dep.tarcisiomotta@camara.leg.br)

Tel (61) 3215-



\* C D 2 5 7 4 3 0 9 3 9 5 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) constitui o principal indicador nacional de qualidade da educação. Entretanto, ao longo dos últimos anos, estudos acadêmicos, análises de órgãos de controle e observações de gestores públicos têm apontado que o peso excessivo atribuído ao fluxo escolar, especialmente às taxas de aprovação, tem produzido distorções importantes no cálculo do indicador e no planejamento das políticas educacionais.

Em muitos casos, a ênfase no aumento das taxas de aprovação, independentemente da aprendizagem efetiva, favorece a adoção de práticas de aprovação automática ou de flexibilização indevida dos critérios pedagógicos. Esse movimento, embora possa gerar melhora artificial do Ideb, não representa avanços reais na qualidade da educação, podendo inclusive mascarar déficits de aprendizagem e enfraquecer o direito de crianças e adolescentes a um processo educacional significativo.

Indicadores educacionais equilibrados devem valorizar o desempenho acadêmico e a aprendizagem mensurável, evitando incentivos perversos que priorizem estatísticas de fluxo em detrimento da formação integral dos estudantes. Ao limitar o peso do fluxo escolar a no máximo 25% da composição do índice, o presente Projeto de Lei busca reequilibrar o Ideb, garantindo que o desempenho em avaliações externas, dimensão diretamente relacionada à aprendizagem, tenha o papel central que lhe é devido.

Da mesma forma, ao estabelecer que o percentual máximo de aprovação a ser considerado para fins de cálculo do Ideb será de até 95%, evita-se a manipulação artificial do indicador por meio de políticas que promovem aprovação irrestrita. Esse teto impede que taxas de aprovação anormalmente elevadas, muitas vezes desconectadas da realidade apresentada pelos resultados de aprendizagem, inflacionem o índice e comprometam a comparabilidade entre redes de ensino.

Importante destacar que a proposta não interfere na autonomia das redes escolares nem impede que escolas promovam seus estudantes quando atingidos os objetivos pedagógicos. Trata-se, exclusivamente, de um ajuste nos critérios de cálculo do indicador nacional, com o objetivo de torná-lo mais fidedigno, transparente e alinhado à realidade educacional do país.

Diante do exposto, e considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação educacional do país, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado Federal Tarcísio Motta  
PSOL-RJ

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF  
5413 E-mail [dep.tarcisiomotta@camara.leg.br](mailto:dep.tarcisiomotta@camara.leg.br)

Tel (61) 3215-



**FIM DO DOCUMENTO**